



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.661 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

*"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos e dá outras providências."*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, e demais normas baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

**Parágrafo Único** – Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018, e suas alterações, o Município de Agudos fica autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda; é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e será composta de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do Poder Público, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público;
- II – 03 (três) representantes dos Trabalhadores;
- III – 03 (três) representantes dos Empregadores;

§ 1º. Cada um dos órgãos ou entidades referidas neste artigo indicará 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão formalmente designados mediante Decreto Municipal do Poder Executivo.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 4º. Pela atividade exercida pelo Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional do Emprego, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal responsável;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienações de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sistema Nacional do Emprego, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sistema Nacional do Emprego, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

IX – baixar normas complementares necessárias á gestão do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP;

XI- criar câmaras técnicas, com composição tripartite paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, para estudos e trabalhos específicos que necessitem de especial atenção; e

XII – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregos e empregadores, na busca de parceria

**Art.4º** - A presidência e vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente por maioria simples de voto dos seus membros titulares será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato o os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§1º. Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias.

§2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado pelo Poder Executivo, o qual será editado em até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente lei.

§3º. Caberá aos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, quando da elaboração de seu Regimento Interno, observar as regras previstas nos



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

art. 7º a 13, da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP, de natureza contábil, para financiamento e transferência automáticas de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – O financiamento de programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego, será efetivado por meio de transferência automáticas entre os fundos do trabalho mediante a alocação de recursos próprios nesses fundos por parte da União e das esferas de governo que aderirem ao Sistema.

**Art. 8º** - Constituem fonte de receita do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos/SP:

- I – os recursos provenientes de transferência e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas ao Fundo Municipal de Agudos/SP.
- III – as advindas de acordo e convênios;
- IV – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho de Agudos, realizados na forma da Lei;
- VI – repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, bem como as transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018; e



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VII – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentação pelas Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com a devida fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal do Trabalho serão a ele repassados automaticamente à medida que forem constituídas e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, deliberar sobre a aplicação dos recursos e programas, projetos e atividades nos termos da legislação aplicável.

§1º. A gestão contábil do fundo será realizada pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º. O gestor do fundo será nomeado por meio de Decreto Executivo, após a homologação do Conselho.

§3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal do Trabalho.

I – movimentação de conta corrente;

II – assinatura de cheques;

III – efetuar a abertura e encerramento de conta corrente;

IV – efetuar aplicações financeiras e resgate;

V – efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VI – efetuar consultas a saldos e extratos de conta corrente e aplicações;

VII – liberar arquivos de pagamento; e

VIII – submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho,



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Emprego e Renda suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações.

**Art. 10** - Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária para a vinculação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Trabalho que integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas semestrais em relação às rendas provenientes do Fundo Municipal do Trabalho ao Conselho Municipal do Emprego, Trabalho e Renda e aos órgãos federais e estaduais, conforme solicitação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 12 de dezembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **12 de dezembro de 2022**  
Página: **07 a 12 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**